

LEI Nº. 8.254 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, **Prefeito** sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município de Araxá e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Capítulo II - as Metas Fiscais;

Capítulo III - as Prioridades da Administração Municipal;

Capítulo IV - a Estrutura dos Orçamentos;

Capítulo V - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

Capítulo VI - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

Capítulo VII - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

Capítulo VIII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

Capítulo IX - as Disposições Gerais.

Parágrafo Único. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e das despesas primárias, decorrentes de alterações da legislação ou de mudanças nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e fixação das despesas que farão parte do projeto de lei orçamentária, as metas fiscais estabelecidas em Anexo a esta lei, poderão ser ajustadas, mediante alterações nesta lei e na lei do Plano Plurianual, através de autorização legislativa.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual De Demonstrativos Fiscais da Portaria Nº 1447 de 14 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, 13ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO 1 - 01.00.00 RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

ANEXO 2 - 02.00.00 METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º- Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, cujos valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100. § 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional as METAS ANUAIS DA LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita.

SEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

SEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12- Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 1447 de 14 de julho de 2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SUBSEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1447 de 14 de julho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

SUBSEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal conforme regulamentação da STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade aplicada ao setor pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 286, de 07 de maio de 2019.

SUBSEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que correspondem às metas relativas ao exercício de 2025 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

§ 1º– As prioridades e metas da Administração Pública observarão as seguintes diretrizes:

- I** – redução das desigualdades sociais e combate à fome e à pobreza;
- II** – acesso universal à educação pública gratuita e de qualidade, priorizando o ensino fundamental;
- III** - eficiência na gestão e melhoria na qualidade dos serviços públicos de saúde, garantindo a oferta e a humanização do atendimento, o fortalecimento da atenção básica e especializada, a estrutura de saúde para atendimento ao idoso, a valorização dos profissionais de saúde, eficiência da vigilância sanitária, prevenção e atendimento nos casos de endemias e crises infectocontagiosas, prevenção ao uso de álcool e drogas, e atendimento aos dependentes químicos;
- IV** – sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- V** – aumento de geração do trabalho e renda, em especial ao “primeiro emprego” com o incentivo à empregabilidade dos profissionais, aos micro empreendedores individuais, aos artesãos e aos trabalhadores informais.
- VI** - fortalecimento da política habitacional de interesse social, com viabilização de novas moradias, redução das áreas de risco e regularização urbanística;
- VII** - promoção, apoio e incentivo às atividades culturais; valorização do patrimônio histórico e cultural; recuperação e revitalização de espaços públicos;
- VIII** –modernização da gestão pública ampliando a oferta de serviços públicos de qualidade, melhor estrutura de trabalho ao servidor;
- IX** – Promover a diversificação das atividades agropecuárias e a agregação de valor aos produtos locais, fortalecer a infraestrutura rural, incluindo estradas vicinais, armazenamento e logística; promover parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos do agronegócio, incentivar a participação em feiras, exposições e eventos do setor agropecuário;
- X** – Implementação de políticas e programas voltados para públicos específicos, como:
 - a) Infância e juventude;
 - b) mulheres, inclusive o incentivo ao empreendedorismo feminino;

- c) indígenas, negros e comunidade LGBTQIAPN+;
- d) pessoas com deficiência;
- e)

XI – Adoção de Práticas Integrativas e Complementares ao Sistema Único de Saúde;

XII – implementação de políticas públicas de Proteção e Atendimento aos Direitos dos Animais;

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o poder executivo poderia aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar à despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro Municipal e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Parágrafo Único – Os Decretos, que abrirem crédito adicional, acompanhado de exposição justificativa serão publicados, na íntegra, no órgão de divulgação oficial do Município e disponibilizados na rede mundial de computadores, desde a sua publicação até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, ressalvados as transferências voluntárias e operação de crédito, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

- I** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros, pessoa física, ou jurídica, das diversas atividades;
- III** – equipamentos, desde que não adjudicado o procedimento licitatório;
- IV** – desapropriações, quando não promulgado o Decreto de desapropriação.

§ 1º. Projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias somente terão empenho e movimentação financeira, quando internalizados os recursos destinados à execução prevista, limitados os valores de empenho e movimentação financeira aos valores efetivamente recebidos.

§ 2º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 30% (trinta por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024(art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do art.5º, inciso III letra b (LRF)

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de no mínimo 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até 30% sobre o valor total do orçamento (art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal).

§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

2º § - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, cronograma anual de desembolso, por unidade orçamentária,

§ 1º - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araxá, na forma de duodécimos.

2º § - O cronograma mensal de desembolso poderá ser alterado durante a execução orçamentária para adequação de receitas e despesas.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e art. 50º, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos para organizações da sociedade civil atenderá às entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades:

I – de caráter assistencial, recreativo, esportivo, as voltadas à promoção de emprego e renda, cuja formalização se dará através de Termo Fomento, Termo de Colaboração, ou Acordo de Cooperação, os quais reger-se-ão pelo Decreto Municipal n.º 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

II – na área de saúde, cuja formalização se dará através de convênio, aos quais se aplicam as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – de caráter cultural, cuja formalização se dará através de Termo de Compromisso Cultural, aos quais se aplicam as disposições dos artigos 20 a 30 e, 42 a 63 da Instrução Normativa n.º 01, de 07 de abril de 2015, do Ministério da Cultura;

IV – de caráter educativo, cuja formalização se dará através de convênio, aos quais se aplicam as disposições da Lei 14133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 5275, de 04 de junho de 2008, esta naquilo que não contrariar as disposições da presente Lei.

§ 1º - Admite-se, em caráter excepcional a transferência de recursos para o setor privado às entidades sem fins lucrativos para a promoção de eventos incluídos no Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Araxá desde que, contribuam para fomentar, mesmo que temporariamente, a geração de emprego e renda.

§ 2º - A transferência de recursos a instituições sem fins lucrativos independe de autorização legislativa, exceto nos casos exigíveis em lei.

§ 3º - Para efeitos do disposto, na alínea II, do art. 45 da lei 13.019/2014, com a redação dada pela lei n. 13.204/2015 ficam, vedadas as organizações da sociedade civil que celebrarem quaisquer das parcerias elencadas nos incisos deste artigo, pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, observado, o disposto na lei municipal n. 7.322/2019.

§ 4º - As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

§ 5º. Fica vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas cujo dirigente seja agente político de qualquer esfera governamental, membro de Poder, do Ministério Público, ou da Defensoria Pública estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 33 – A – O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e a respectiva Lei discriminarão em categorias de programação específica, dotações destinadas a:

I – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), custeadas com recursos ordinários em valores não inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente do exercício de 2024:

II – Entidades que executem políticas públicas de atendimento na modalidade de Residências Inclusivas, em valores não inferiores a 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente do exercício de 2024.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo ficarão a salvo de restrições de qualquer ordem e natureza, que impeçam o devido empenho e respectivo pagamento.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; no caso de outros serviços e compras; e na hipótese de produtos para pesquisa e desenvolvimento, que envolvam a contratação, de obras e serviços de engenharia.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária ou em créditos especiais (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), mediante Lei específica, não havendo necessidade de lei, quando a criação de elemento de despesa não alterar o valor do programa, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39-A. Os remanejamentos, transposições e transferências de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, serão autorizados por lei específica.

§ 1º. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, desde que mantida a estrutura programática original, os títulos, metas e objetivos, bem como a fonte de recurso por onde ocorrerá a despesa, e não resulte em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou nos créditos adicionais.

§ 2º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no § 5º do art. 167 da Constituição deverá:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas na função “19 - Ciência e Tecnologia” e subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

II - ser destinada à categoria de programação existente.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, previsto nas resoluções do Senado federal nº40 e 43.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo 1º da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante autorização legislativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF,(art. 169,§ 1º, II da constituição federal, estando os recursos para as despesas correspondentes previstos na lei orçamentária para 2025.

§ 1º. As despesas com pessoal para o exercício 2025 serão fixadas tendo como referencial, no mínimo, a folha do mês de julho de 2024, acrescida do seguinte:

- I** – do percentual previsto da revisão geral anual dos servidores públicos municipais;
- II** – do percentual previsto de recomposição do salário mínimo;
- III** – do percentual previsto de acréscimo do piso do professor;
- IV** – do percentual de acréscimo previsto para os agentes de endemia, e demais servidores da saúde cuja remuneração seja regulamentada por legislação federal;

§ 2º. Acompanhará o projeto de lei orçamentária para o exercício 2025 demonstrativo do valor da folha dos servidores públicos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, especificando-se os valores totais e quantitativos:

- I** - dos cargos comissionados, efetivos, estabilizados, e contratados;
- II** – o valor total das folhas dos professores, supervisores, agentes de endemia, e demais servidores da saúde cuja remuneração seja regulamentada por legislação federal, daqueles cuja remuneração seja igual ao valor do salário mínimo, dos demais servidores, tendo referência o mês de julho de 2024 e uma outra coluna com os percentuais de projeção citados nos incisos do § 1º, acrescidos dos respectivos quantitativos do número de servidores.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 10%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

§ 1º. No exercício 2025 será contado, para efeitos da concessão dos benefícios de que trata o inciso IX, do art. 8º, da Lei Federal Complementar n. 173/2020, como efetivo exercício o tempo de serviço prestado à Administração Municipal, no período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que o benefício decorra de determinação legal anterior à calamidade pública.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária conterá demonstrativo informando o valor total da despesa decorrente do parágrafo anterior, instruído com memória e metodologia de cálculo que evidencie a inserção da despesa na despesa com pessoal.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - SUPRIMIDO

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - A. Será publicado, anexo ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2025, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024.

§ 1º - No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias, caracterizando eventual destinação dos recursos a finalidade específica.

§ 2º - A abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, que utilizem para sua abertura superávit financeiro, somente será aberta após a publicação do balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 53 B. Os projetos de lei que solicitarem autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 1º - os projetos de lei citados no "caput" deste artigo somente serão colocados em votação se ficarem comprovados, além da compatibilidade com o Plano Plurianual:

I – que foram atendidas todas as despesas obrigatórias vencíveis no exercício de 20025, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram a Administração Municipal.

II – que os projetos em andamento forma adequada e suficientemente contemplados;

III – no caso dos projetos, os recursos alocados viabilizarem a conclusão de, no mínimo, uma tapa ou a obtenção de, no mínimo uma unidade completa.

§ 2º - Cada projeto de lei as respectivas leis deverão restringir-se a apenas um tipo de crédito adicional, conforme estabelecido nos incisos I e II do caput do art. 41 da Lei nº4.320, de 1964, tendo como prazo limite de encaminhamento para apreciação legislativa, a data de 15 de outubro de 2025, exceto se destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, hipótese em que deve ser observado o prazo de 29 de novembro de 2025.

§ 3º - As exposições de motivos citada no “caput” deste artigo conterão:

I – nas hipóteses de anulação de dotações, informações relativas às consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos e suas metas físicas;

II – nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de excesso de arrecadação:

- a- Estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2025, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes;
- b- Estimativas atualizadas para o exercício financeiro;
- c- Parcelas do excesso de arrecadação utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- d- Valores utilizados em outras alterações orçamentárias;
- e- Saldos do excesso de arrecadação, por fonte de recurso.

III – nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- a – superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício de 2025;
- b- créditos reabertos no exercício de 2025;
- c- valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- d – valores utilizados em outras alterações orçamentárias;
- e – saldo do superávit financeiros do exercício de 2024, por fonte de recursos.

Art. 53 C – Os Decretos que abrirem crédito suplementar previamente autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposições de motivos obedecidos, no que couber, as disposições do art. anterior.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo Único – Acompanhará o Projeto de Lei orçamentária, relatório de Obras em andamento, inclusive as realizadas pela Administração Indireta, contendo no mínimo as seguintes informações: unidade orçamentária, obra, projeto ou atividade por onde correm as despesas, valor total, valor pago, valor a pagar em 2024, percentual de execução física.

Art. 55 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que dependam da indicação de recursos correspondentes por anulação, somente serão admitidas, quando:

I – demonstrarem compatibilidade com o plano plurianual e com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei;

II – as anulações de dotações orçamentárias não incidam sobre:

a) Dotações para Pessoal e seus encargos;

b) Serviços da dívida;

c) Os elementos de despesa serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, obras e instalações, referentes à prestação de serviços, ou obras em andamento, exceto se comprovado, que as dotações anuladas não interferem na execução programada, para o exercício;

III - sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei. **IV** – na hipótese de receita vinculada, mantenha-se a vinculação na destinação dos recursos, e observe-se as prescrições dos incisos I e II anteriores

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, a demonstração de compatibilidade corresponde, a inclusão nas justificativas, além do correspondente projeto ou atividade no Plano Plurianual, a memória de cálculo que justifique o valor sugerido, preferencialmente com a anexação de declaração do Secretário responsável pela execução, que os valores guardam estreita consonância com os custos praticados pela Administração Municipal, vedada a utilização de valores meramente referenciais.

Art.56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	5,00	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	4,85	4,85	4,85
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	12.322.000.000	13.083.000.000	13.083.000.000

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos e Taxas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias buscam minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira e os efeitos pós pandemia.

Em relação ao Imposto sobre Serviços, a administração tem aumentado significativamente a emissão de ordens de fiscalização, e uma constante atualização no rol de atividades relativo a esse tributo, o que possivelmente acarretará moderado acréscimo na arrecadação.

Com relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, que atualmente é de aproximadamente 48.120 unidades, uma constante atualização dos dados cadastrais de imóveis, proporciona um possível aumento na arrecadação deste tributo.

Em se tratando do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, sua arrecadação deverá se manter na média de 2022 e 2023.

Com o advento dos efeitos pós pandemias e as desonerações propostas no final de 2022 ocasionaram uma redução no repasse do FPM e ICMS no segundo semestre de 2022 estendendo até meados do final de 2.023. Todavia, a atualização da tabela base de cálculo do IPVA e ajuste nas alíquotas

do ICMS eleva a estimativa estadual para aumentos nas arrecadações desses impostos e consequentes repasses para os exercícios vindouros.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos e Taxas face a instabilidade que a economia brasileira ainda vem sofrendo, em conjunto com os efeitos pós pandêmicos. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas serem proveniente de convênios ou transferências voluntárias. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2022 e 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025 a 2026 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos. Respectivamente em relação as despesas, não foram consideradas na totalidade as possíveis alterações nas despesas com pessoal, devido as discussões de definidos dos pisos básicos da saúde e educação. Nas demais despesas, foram observadas as relativas a manutenção da máquina administrativa e a obras que possivelmente poderão passar para o próximo exercício.

Memória de Cálculo - Receitas e Despesas

RS 1.00						
Código	Especificação	Arrecadada	Arrecadada	Projetada		
		2022	2023	2024	2025	2026
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	473.626.373	694.863.715	727.380.521	764.705.882	794.694.348
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	88.254.289	119.119.466	172.654.714	128.013.764	133.033.912
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	16.648.351	17.040.607	17.452.216		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	364.926.739	528.190.605	508.857.361	535.420.549	556.417.433
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.389.242	27.283.974	45.868.445	53.116.392	55.199.387
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	18.941.584	11.329.982	1.082.7967	48.155.176	50.043.614
Total Geral		522.459.996	695.921.128	728.463.318	764.705.882	794.694.348

RS 1.00						
Código	Especificação	Executada	Executada	Projetada		
		2022	2023	2024	2025	2026
3.0	DESPESAS CORRENTES	445.258.338	615.192.344	664.189.616	696.123.362	723.393.483
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	225.934.065	320.157.548	326.326.566	347.415.601	361.039.742
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.941.584				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	202.300.944	339.769.476	337.863.050	348.707.761	362.353.740
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	76.679.197	104.465.010	64.138.053	68.582.519	71.300.865
Total Geral		522.459.996	614.983.568	728.327.669	764.705.882	794.694.348

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante são oriundos de transferências diretas da União e do Estado, cabendo ressaltar que o ICMS representou no exercício de 2023, o equivalente a 39,0% da receita arrecadada

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2025	2026	2027
	4,85	4,85	4,85
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) }	1,07952	1,11946	1,04020
Inflação Média (% anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	2022	2023	
	5,79	3,53	
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) }	1,05890	1,075	

Cálculo dos Valores Correntes

Ano	Valores Correntes	Cálculo do Índice para Deflação	Índice para Deflação	Valores Constantes
2024	736.000.000	1,408	1,408	736.000.000
2025	780.000.000	1,408x1,017	1,017	748.512.000
2026	826.800.000	1,017x1,018	1,018	761.985.000

Cálculo dos Valores Constantes

Ano	Valores Correntes	Cálculo do Índice para Inflação	Índice para Inflação	Valores Constantes
2023	683.593.600	1,0552	1,0552	721.327.967
2022	522.459.996	1,058	1,058	697.282.349

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de Aplicações Financeiras, Outras Receitas Financeiras e Operações de Crédito.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida, Restos a Pagar Processados Pagos e Restos a Pagar Não Processados Pagos.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função

arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Consolidada Líquida. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Consolidada Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Consolidada Líquida no período anterior ao de referência.

R\$ 1,00						
Discriminação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total (realizada)	542.114.011	684.687.600	736.000.000	780.000.000	826.800.000	876.408.000
= Receita Primária (I)	522.558.611	683.593.600	734.906.000	780.000.000	826.800.000	876.408.000
Despesa Total (realizada)	541.005.267	676.378.600	736.000.000	667.456.620	707.534.018	749.954.258
= Despesa Primária (II)	465.900.761	590.706.600	734.459.000	710.045.830	752.618.580	797.807.494
Resultado Primário (I - II)	56.657.850	92.887.000	447.000	69.954.170	74.181.420	78.600.506
Dívida Consolidada		7.801.878	31.087.161			
Dívida Consolidada Líquida	79.951.880	7.801.878	31.087.161	30.477.609	26.693.319	23.552.929
Resultado Nominal	12.929.807	12.929.807	12.929.807			

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); Retração na inflação (redução do valor nominal da UFPA frente ao orçado); Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas; Renegociação da Dívida do Simples Nacional; Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência). Aliado a isso foi ponderado possíveis riscos inerentes a gestão administrativa, como a eficácia das cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas, bem como a situação fiscal do contribuinte junto à administração pública.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal

Maria Lucia B. Goulart
Contadora

Arnildo A. Morais
Secret. M.Fazenda, Planej.G.



MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO
METAS ANUAIS
EXERCICIO: 2025

PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	780.000.000,00	764.705.882,35	6,330	345,070	826.800.000,00	794.694.348,33	6,320	0,000	876.408.000,00	825.858.832,57	6,700	0,000
Receitas Primárias (I)	780.000.000,00	764.705.882,35	6,330	345,070	826.800.000,00	794.694.348,33	6,320	0,000	876.408.000,00	825.858.832,57	6,700	0,000
Receitas Primárias Correntes	780.000.000,00	764.705.882,35	6,330	345,070	826.800.000,00	794.694.348,33	6,320	0,000	876.408.000,00	825.858.832,57	6,700	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	130.574.040,00	128.013.764,71	1,060	57,770	138.408.482,40	133.033.912,34	1,060	0,000	146.712.991,34	138.250.928,51	1,120	0,000
Transferências Correntes	54.178.720,00	53.116.392,15	0,440	23,970	57.429.443,20	55.199.387,93	0,440	0,000	60.875.209,79	57.364.069,80	0,460	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	546.128.960,00	535.420.549,02	4,430	241,610	578.896.697,60	556.417.433,29	4,430	0,000	613.630.499,45	578.237.724,79	4,690	0,000
Receitas Primárias de Capital	49.118.280,00	48.155.176,46	0,400	21,730	52.065.376,80	50.043.614,77	0,400	0,000	55.189.299,42	52.006.109,47	0,420	0,000
Despesa Total	780.000.000,00	764.705.882,35	6,340	345,070	826.800.000,00	794.694.348,32	6,330	0,000	876.408.000,00	825.858.832,57	6,700	0,000
Despesas Primárias (II)	780.000.000,00	764.705.882,35	6,340	345,070	826.800.000,00	794.694.348,32	6,330	0,000	876.408.000,00	825.858.832,57	6,700	0,000
Despesas Primárias Correntes	710.045.830,00	696.123.362,75	5,770	314,130	752.618.580,00	723.393.483,27	5,760	0,000	797.807.494,59	751.791.820,81	6,100	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	354.363.913,74	347.415.601,70	2,880	156,770	375.625.748,56	361.039.742,94	2,880	0,000	398.163.293,48	375.198.164,25	3,050	0,000
Outras Despesas Correntes	355.681.916,26	348.707.761,03	2,880	157,350	376.992.831,44	362.353.740,33	2,880	0,000	399.644.201,11	376.593.656,58	3,050	0,000
Despesas Primárias de Capital	69.954.170,00	68.582.519,61	0,570	30,950	74.181.420,00	71.300.865,05	0,570	0,000	78.600.505,41	74.067.011,75	0,600	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	0,00	0,01	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	(18.560.058,33)	(18.196.135,61)	(0,150)	(8,210)	(24.824.322,56)	(23.860.363,86)	(0,190)	0,000	(30.789.059,54)	(29.013.218,47)	(0,240)	0,000
Dívida Consolidada Líquida	31.087.161,67	30.477.609,48	0,250	13,750	27.771.729,84	26.693.319,72	0,210	0,000	24.994.556,85	23.552.929,16	0,190	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

- O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico :

Indicador	Descrição	Medida	Fonte	2025	2026	2027	Apuração	Flg	Memorial
1	PIB real (crescimento % anual)	PIB	IBGE	2,00	2,00	2,00	08/03/2024	1	Calculo do % do PIB exercício 2025: = 12322000000 exercício 2026: = 13083000000 exercício 2027: = 13083000000 Calculo do valor corrente: PIB real (crescimento % anual)



MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO
METAS ANUAIS
EXERCICIO: 2025

PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

2	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo(média % anual)	TXJ	IBGE	8,50	8,50	8,50	08/03/2024	N
3	Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	CAM	IBGE	5,00	5,00	5,00	08/03/2024	N
4	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	INF	IBGE	4,85	4,85	4,85	08/03/2024	N
5	Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	PIB	IBGE	12.322.000.000,00	13.083.000.000,00	13.083.000.000,00	31/12/2023	N
6	Índice para calculo do valor constante	IDC	IBGE	1,03	1,07	1,10	31/12/2024	N
7	Indicador estabelecido pelo Município	IDC	PMA	6,00	6,00	6,00	31/12/2024	N
8	Dem.II - Previsão do PIB Estadual (Ano - 2)	PIB	IBGE	12.322.000.000,00	13.083.000.000,00	13.083.000.000,00	31/12/2023	2
9	Dem.II - Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual (Ano - 2)	PIB	IBGE	0,00	0,00	0,00	31/12/2023	2
10	População do Município	IDC	IBGE	111.691,00	111.700,00	112.000,00	01/01/2024	N



MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCICIO: 2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	680.628.000,00	5,520	103,530	637.805.403,44	0,000	97,020	(42.822.597,00)	(6,29)
Receitas Primárias (I)	679.534.000,00	5,520	103,360	628.558.482,17	0,000	95,610	(50.975.518,00)	(7,50)
Despesa Total	629.464.000,00	5,110	95,750	663.640.410,94	0,000	100,950	34.176.411,00	5,43
Despesas Primárias (II)	545.942.000,00	4,430	83,040	603.885.941,64	0,000	91,860	57.943.942,00	10,61
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	133.592.000,00	1,080	20,320	24.672.540,53	0,000	3,750	(108.919.459,00)	(81,53)
Dívida Pública Consolidada	7.801.978,69	0,060	1,190	31.087.161,67	0,000	4,730	23.285.183,00	298,45
Dívida Consolidada Líquida	7.801.878,69	0,060	1,190	31.087.161,67	0,000	4,730	23.285.283,00	298,46
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.929.807,15	0,110	1,970	12.922.995,14	0,000	1,970	(6.812,00)	(0,05)
Receita Total	39.372.000,00	0,320	5,990	53.223.606,96	0,000	8,100	13.851.607,00	1.315,94
Receitas Primárias (I)	39.372.000,00	0,320	5,990	53.223.606,96	0,000	8,100	13.851.607,00	1.315,94
Despesa Total	82.227.000,00	0,490	12,510	83.145.643,01	0,000	12,650	918.644,00	2.199.999.907,02
Despesas Primárias (II)	79.690.000,00	0,480	12,120	81.245.165,73	0,000	12,360	1.555.166,00	2.192.999.990,64
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	(40.318.000,00)	(0,160)	(6,130)	(28.021.558,77)	0,000	(4,260)	12.296.441,00	(2.192.998.193,23)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00



MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCICIO: 2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Indicador	Descrição	Medida	Fonte	2025	2026	2027	Apuração	Flg
1	PIB real (crescimento % anual)	PIB	IBGE	2,00	2,00	2,00	08/03/2024	1
2	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida	TXJ	IBGE	8,50	8,50	8,50	08/03/2024	N
3	Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	CAM	IBGE	5,00	5,00	5,00	08/03/2024	N
4	Inflação Média (% anual) projetada com base em	INF	IBGE	4,85	4,85	4,85	08/03/2024	N
5	Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	PIB	IBGE	2.322.000.000,00	13.083.000.000,00	3.083.000.000,00	31/12/2023	N
6	Índice para cálculo do valor constante	IDC	IBGE	1,03	1,07	1,10	31/12/2024	N
7	Indicador estabelecido pelo Município	IDC	PMA	6,00	6,00	6,00	31/12/2024	N
8	Dem.II - Previsão do PIB Estadual (Ano - 2)	PIB	IBGE	2.322.000.000,00	13.083.000.000,00	3.083.000.000,00	31/12/2023	2
9	Dem.II - Valor efetivo (realizado) do PIB	PIB	IBGE	0,00	0,00	0,00	31/12/2023	2
10	População do Município	IDC	IBGE	111.691,00	111.700,00	112.000,00	01/01/2024	N

Memorial

NOTA

Para avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior foi utilizado para o cálculo o valor do PIB Estadual Previsto e Realizado em 2023.



MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCICIO: 2025

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	542.114.011,54	684.687.600,00	(87,72)	736.000.000,00	1.408,24	780.000.000,00	17,98	826.800.000,00	18,00	876.408.000,00	18,00
Receitas Primárias (I)	522.558.611,54	683.593.600,00	(77,16)	734.906.000,00	1.408,24	780.000.000,00	18,15	826.800.000,00	18,00	876.408.000,00	18,00
Despesa Total	541.005.267,53	676.378.600,00	76,92	736.000.000,00	1.434,61	667.456.620,00	6,02	707.534.018,80	6,00	749.954.258,23	6,00
Despesas Primárias (II)	465.900.761,62	590.706.600,00	72,22	734.459.000,00	1.475,93	710.045.830,00	30,48	752.618.580,80	35,72	797.807.494,59	36,29
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	56.657.850,00	92.887.000,00	82,24	447.000,00	897,25	69.954.170,00	188,65	74.181.420,00	29,71	78.600.506,00	30,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	7.801.978,69	0,00	31.087.161,67	298,45	0,00	59,70	0,00	29,65	0,00	30,35
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	79.951.880,00	7.801.878,69	(90,24)	31.087.161,67	298,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.929.807,15	12.929.807,15	0,00	12.929.807,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	570.249.729,00	701.804.790,00	(93,15)	736.000.000,00	1.366,57	764.705.882,35	11,74	794.694.348,33	11,76	825.858.832,57	11,76
Receitas Primárias (I)	549.679.403,00	700.683.440,00	(82,86)	734.906.000,00	1.366,57	764.705.882,35	11,91	794.694.348,33	11,76	825.858.832,57	11,76
Despesa Total	569.083.440,00	693.288.065,00	59,61	736.000.000,00	1.384,98	654.369.235,29	3,94	680.059.610,53	3,93	706.698.647,42	3,92
Despesas Primárias (II)	490.081.012,00	605.474.265,00	55,04	734.459.000,00	1.425,29	696.123.362,75	18,12	723.393.484,04	23,24	751.791.820,81	23,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	59.598.391,00	95.209.175,00	64,80	447.000,00	860,73	68.582.521,00	175,15	71.300.865,00	19,32	74.067.012,00	19,88
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	7.997.028,00	0,00	31.087.162,00	288,73	0,01	56,57	0,00	19,26	0,00	19,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	84.101.383,00	7.996.926,00	(90,49)	31.087.162,00	288,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.600.864,00	13.253.052,00	(2,56)	12.929.807,00	(2,44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA

Metodologia de Cálculo - Inflação Média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



MUNICIPIO ARAXA - MG

CONSOLIDADO PMA CMA FCCB IPREMA IPDSA FCAA
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANTERIORES

EXERCICIO: 2025

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

-

-

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-31.366.367,06	0	22.483.008,48	0	251.099.612,88	100
Patrimônio/Capital	1.586.625,07	0	608.495,85	0	-319.988,99	0
Patrimônio/Capital	1.820.840,34	0	1.284.660,02	0	-877.330,31	100
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio/Capital	-259.235,67	0	359.107,28	0	121.911,40	0
Patrimônio/Capital	-259.235,67	0	-192.941,94	0	413.705,91	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	613.695.566,81	0	591.212.558,33	0	340.112.945,45	0
Resultado Acumulado	5.063.347,25	0	4.454.851,40	0	4.774.840,39	0
Resultado Acumulado	3.445.815,50	0	2.161.155,48	0	3.038.525,79	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	100
Resultado Acumulado	581.071,18	0	552.668,00	0	430.756,60	0
Resultado Acumulado	581.071,18	0	774.013,12	0	360.307,21	0
TOTAL	594.889.498,93	0	623.697.576,02	0	599.155.286,33	300

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	16.118.056,32	0	-11.093.400,36	0	-2.027.579,64	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.167.558,49	0	18.260.958,85	0	20.288.538,49	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	23.285.614,81	0	7.167.558,49	0	18.260.958,85	0

NOTA

Evolução do Patrimônio Líquido.da PMA

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	954.724,21	705,50	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	932.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	22.724,21	705,50	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	522.503,50
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	721.254,25
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	186.801,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	18.163,38
Investimentos	0,00	0,00	18.163,38
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	186.801,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	534.453,25
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	504.340,12
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	504.340,12
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	534.453,25
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	955.429,71	705,50	0,00

NOTA

Quadro das Origens e Aplicação dos Resultados Obitidos com Alienações de Ativos

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	26.730.649,21	43.447.169,74	51.339.879,50
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	24.710.057,73	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	24.710.057,73	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	26.730.649,21	43.447.169,74	51.339.879,50
Receita de Contribuições dos Segurados	6.935.304,63	11.755.814,10	11.377.029,71
Receita de Contribuições dos Segurados	6.935.304,63	0,00	0,00
Ativo	6.935.304,63	0,00	0,00
Ativo	6.686.073,24	11.438.804,65	11.071.590,12
Inativo	188.999,47	252.939,36	242.308,79
Inativo	6.686.073,24	0,00	0,00
Pensionista	188.999,47	0,00	0,00
Pensionista	60.231,92	64.070,09	63.130,80
Receita de Contribuições Patronais	17.774.753,10	25.865.268,22	24.400.207,33
Receita de Contribuições Patronais	60.231,92	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	17.774.753,10	25.865.268,22	24.400.207,33
Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.614.980,92	5.405.395,44	15.218.731,43
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	17.774.753,10	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.599.753,97	5.405.395,44	15.218.731,43
Receitas de Valores Mobiliários	17.774.753,10	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	17.774.753,10	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	15.226,95	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	405.610,56	420.691,98	343.911,03
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	393.654,52	391.976,65	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.956,04	28.715,33	343.911,03
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	26.730.649,21	43.447.169,74	51.339.879,50
DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	32.294.238,83	40.855.825,33	44.268.382,63
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Benefícios	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsável PLAN, Data da emissão 25/04/2024 e hora de emissão 16h e 04m

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESAS	2021	2022	2023
Benefícios	25.647.643,68	31.902.433,82	30.730.165,95
Aposentadorias	22.314.631,01	27.949.237,84	26.782.251,13
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	3.333.012,67	3.953.195,98	3.947.914,82
Outras Despesas Previdenciárias	6.646.595,15	8.953.391,51	13.538.216,68
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	6.646.595,15	8.953.391,51	13.538.216,68
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	32.294.238,83	40.855.825,33	44.268.382,63
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-5.563.589,62	2.591.344,41	7.071.496,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
VALOR	24.710.057,73	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.647.643,68	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	200.000,00	0,00	0,00
VALOR	200.000,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos	26.647.643,68	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-Definidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	26.647.643,68	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	23.314.631,01	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	3.333.012,67	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	26.647.643,68	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	-1.937.585,95	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	8.940.669,16	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.940.669,16	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Benefícios	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
Inativo	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025			
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)			R\$ 1,00
APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00
APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	0,00	0,00	0,00

APORTES PARA RPPS	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
Exercício	Receita Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício	
2024	24.622.907,53	45.853.095,15	-21.230.187,62	-21.230.187,62	
2025	23.692.181,92	43.939.869,74	-20.247.687,82	-41.477.875,44	
2026	33.805.960,56	43.615.492,58	-9.809.532,02	-51.287.407,46	
2027	43.263.002,04	41.868.054,57	1.394.947,47	-49.892.459,99	
2028	46.181.431,48	40.292.390,53	5.889.040,95	-44.003.419,04	
2029	44.310.884,71	38.796.927,01	5.513.957,70	-38.489.461,34	
2030	42.485.147,13	37.849.398,53	4.635.748,60	-33.853.712,74	
2031	40.670.805,14	36.035.162,21	4.635.642,93	-29.218.069,81	
2032	39.003.347,73	33.529.766,35	5.473.581,38	-23.744.488,43	
2033	37.300.156,50	33.296.102,54	4.004.053,96	-19.740.434,47	
2034	35.776.514,18	31.155.593,99	4.620.920,19	-15.119.514,28	
2035	34.330.079,48	29.550.222,76	4.779.856,72	-10.339.657,56	
2036	32.909.214,65	28.306.327,45	4.602.887,20	-5.736.770,36	
2037	31.548.540,73	27.648.318,51	3.900.222,22	-1.836.548,14	
2038	29.973.404,79	27.859.248,55	2.114.156,24	277.608,10	
2039	28.537.528,37	27.269.683,09	1.267.845,28	1.545.453,38	
2040	27.351.885,26	25.977.481,85	1.374.403,41	2.919.856,79	
2041	26.176.191,31	25.141.350,55	1.034.840,76	3.954.697,55	
2042	24.987.327,79	24.307.433,77	679.894,02	4.634.591,57	
2043	23.897.780,42	22.933.669,74	964.110,68	5.598.702,25	
2044	22.853.192,39	21.657.529,62	1.195.662,77	6.794.365,02	
2045	21.842.664,02	20.672.028,39	1.170.635,63	7.965.000,65	
2046	20.709.915,28	20.659.990,70	49.924,58	8.014.925,23	
2047	19.719.516,67	20.171.209,66	-451.692,99	7.563.232,24	
2048	18.859.847,98	19.021.571,40	-161.723,42	7.401.508,82	
2049	18.057.174,59	17.681.542,53	375.632,06	7.777.140,84	
2050	17.221.779,55	17.107.408,23	114.371,32	7.891.512,26	
2051	16.441.308,79	16.243.279,99	198.028,80	8.089.541,06	
2052	15.676.309,39	15.692.336,14	-16.026,75	8.073.514,28	
2053	14.966.181,56	14.943.413,70	22.767,86	8.096.282,14	
2054	14.330.391,40	13.979.856,42	350.534,98	8.446.817,02	
2055	13.717.909,09	13.012.698,62	705.210,47	9.152.027,50	
2056	13.105.374,14	12.349.228,89	756.145,25	9.908.172,82	
2057	12.571.915,50	11.307.720,73	1.264.194,77	11.172.367,54	
2058	588.804,04	10.557.252,98	-9.968.448,94	1.203.918,66	
2059	522.610,05	9.726.998,23	-9.204.388,18	-8.000.469,52	
2060	471.103,72	8.871.775,08	-8.400.671,36	-16.401.140,94	
2061	423.726,00	8.077.971,95	-7.654.245,95	-24.055.386,88	
2062	380.226,07	7.342.162,17	-6.961.936,10	-31.017.322,98	
2063	340.362,51	6.661.341,43	-6.320.978,92	-37.338.301,82	
2064	303.867,21	6.033.338,76	-5.729.471,55	-43.067.773,40	
2065	270.482,07	5.451.989,91	-5.181.507,84	-48.249.281,24	
2066	239.984,55	4.917.277,57	-4.677.293,02	-52.926.574,26	
2067	212.180,13	4.425.208,81	-4.213.028,68	-57.139.602,94	
2068	186.890,81	3.973.087,88	-3.786.197,07	-60.925.800,02	
2069	163.945,74	3.558.113,00	-3.394.167,26	-64.319.967,28	
2070	143.188,29	3.177.866,19	-3.034.677,90	-67.354.645,18	
2071	124.479,05	2.830.026,11	-2.705.547,06	-70.060.192,24	
2072	107.681,82	2.512.398,24	-2.404.716,42	-72.464.908,66	
2073	92.660,32	2.222.914,70	-2.130.254,38	-74.595.163,04	
2074	79.290,90	1.959.804,53	-1.880.513,63	-76.475.676,68	
2075	67.457,18	1.721.473,95	-1.654.016,77	-78.129.693,46	

MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

2076	57.044,28	1.506.206,89	-1.449.162,61	-79.578.856,0
2077	47.934,95	1.312.146,87	-1.264.211,92	-80.843.067,9
2078	40.012,18	1.137.617,53	-1.097.605,35	-81.940.673,3
2079	33.162,48	981.275,03	-948.112,55	-82.888.785,8
2080	27.274,96	841.842,71	-814.567,75	-83.703.353,6
2081	22.243,24	717.937,45	-695.694,21	-84.399.047,8
2082	17.971,48	608.146,50	-590.175,02	-84.989.222,8
2083	14.378,90	511.309,29	-496.930,39	-85.486.153,2
2084	11.390,86	426.474,04	-415.083,18	-85.901.236,4
2085	8.931,76	352.648,05	-343.716,29	-86.244.952,7
2086	6.927,62	288.829,97	-281.902,35	-86.526.855,0
2087	5.310,85	234.124,94	-228.814,09	-86.755.669,1
2088	4.021,21	187.700,66	-183.679,45	-86.939.348,6
2089	3.004,74	148.747,83	-145.743,09	-87.085.091,7
2090	2.213,90	116.472,26	-114.258,36	-87.199.350,0
2091	1.608,79	90.057,81	-88.449,02	-87.287.799,0
2092	1.154,31	68.689,26	-67.534,95	-87.355.334,0
2093	818,37	51.592,73	-50.774,36	-87.406.108,3
2094	573,49	37.070,21	-36.496,72	-87.442.605,1
2095	397,11	27.550,09	-27.152,98	-87.469.758,0
2096	271,28	19.531,76	-19.260,48	-87.489.018,5
2097	182,29	13.531,08	-13.348,79	-87.502.367,3
2098	0,00	0,00	0,00	-87.502.367,3

NOTA

Projeção atuarial para o período de 2021 a 2095

FONTE: Sistema PUBLICE, Unidade Responsável PLAN, Data da emissão 25/04/2024 e hora de emissão 16h e 04m



MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU/TAXAS	concessão de isenção em caráter não geral	Outros	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Renuncia Prevista CTN e LOA
Total			1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	-

Nota Explicativa

Benefício com redução de multas e Iptu que será compensado através de protesto e azuizamento judicial para aumentar a arrecadação

MUNICÍPIO ARAXA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
Eventos	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	7.360.000,00	
Aumento Permanente da Receita	10.000,00	
Aumento Permanente da Receita	3.645.000,00	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	5.000.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.645.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.360.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	36.800.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	2.461.310,34	
Redução Permanente de Despesa (II)	4.476.761,87	
Redução Permanente de Despesa (II)	635.977,77	
Redução Permanente de Despesa (II)	484.374,04	
Margem Bruta (III) = (I+II)	484.374,04	
Margem Bruta (III) = (I+II)	635.977,77	
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.121.761,87	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.471.310,34	
Margem Bruta (III) = (I+II)	39.160.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	484.374,04	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	635.977,77	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.121.761,87	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.471.310,34	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	39.160.000,00	

Eventos	Valor Previsto para 2025
---------	--------------------------

Nota:
Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



MUNICÍPIO ARAXÁ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

1/1
25/04/2024

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	16.000.000,00	Contestação judicial em favor do município	16.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SubTotal	16.000.000,00	SubTotal	16.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Contestação judicial em favor do município	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SubTotal	1.500.000,00	SubTotal	1.500.000,00
Total	17.500.000,00	Total	17.500.000,00

Nota Explicativa

Nota: RISCOS FISCAIS SÃO A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE VENHAM A IMPACTAR, NEGATIVAMENTE, AS CONTAS PÚBLICAS, TAIS COMO: 1 - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS - REFEREM-SE À POSSIBILIDADE DAS RECEITAS PREVISTAS NÃO SE REALIZAREM OU À NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE DESPESAS, INICIALMENTE NÃO FIXADAS OU ORÇADAS A MENOR DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; 2 - RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES - REFEREM-SE A DEMANDAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DO ENTE; 3 - RISCOS DECORRENTES DE GESTÃO DA DÍVIDA - REFEREM-SE A POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS EXTERNAS À ADMINISTRAÇÃO QUE, QUANDO EFETIVADAS, RESULTARÃO EM AUMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA NO ANO DE REFERÊNCIA.

- -